



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 04.008.10.2021

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM OBSTETRÍCIA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato CJF3R nº 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominados **CONTRATANTES**, de outro lado, a empresa **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, estabelecida na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 366, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.255/0001-81, neste ato representada pelos representantes legais e/ou procuradores, também ao final identificados, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo nº 0278642-05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no art. 12, incisos I ao III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (JFSP), de acordo

com cada categoria de plano, por adesão voluntária, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I - 7684856 do Edital 7817546), Apenso I a XII (7813768) e Proposta Comercial da CONTRATADA (7872285).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I - 7684856 do Edital 7817546), e Apenso I a XII (7813768).

CLÁUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÕES

1. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo de Contrato ou no primeiro dia do mês seguinte após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato, a critério dos Contratantes.
 - 1.1. Considera-se início da execução dos serviços a prestação da assistência médica aos beneficiários cadastrados.
2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar a rede de credenciados de cada Plano para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos dos CONTRATANTES, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.
3. Por ocasião da implantação do novo Contrato, os CONTRATANTES estabelecerão prazo aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao(s) Plano(s), por magistrados, servidores e pensionistas do TRF3 e da JFSP, contemplando inclusive seus dependentes e agregados.
4. Os beneficiários atuais, que não se manifestarem quando da campanha de adesão de implantação dos planos, serão migrados automaticamente para o Plano equivalente ao que possuem e terão um prazo estipulado pelos CONTRATANTES em acordo com a CONTRATADA para optarem pela alteração.
5. Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, etc.), conforme estabelecido na IN nº 38-03/07, e suas atualizações, disponível na página da internet do TRF3 - <http://www.trf3.jus.br/sege/ubas/pro-social/regulamento/>.

6. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do TRF3 e JFSP, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato.

7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) funcionários nas dependências do TRF3 e 1 (um) funcionário na JFSP.

8. Os postos para atendimento deverão ser instalados nos seguintes endereços:

8.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Av. Paulista nº 1842, Torre Sul, Pró-Social, São Paulo - SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h);

8.2. Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo: Rua Peixoto Gomide nº 768, São Paulo - SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h).

9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para os funcionários administrativos, disponibilizados nas dependências do TRF3 e da JFSP.

10. Os cartões assistenciais deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação à CONTRATADA da adesão dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição nos postos de atendimento da CONTRATADA nas instalações dos CONTRATANTES, quando couber:

10.1. Para os beneficiários do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - Seção de Cálculo de Benefícios e Programas Assistenciais, situada na Av. Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936; Telefone: (11) 3012-1566;

10.2. Para os beneficiários da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO - enviar para as respectivas Subseções Judiciárias, nos endereços constantes do Apenso XII (Anexo I do Edital).

11. A CONTRATADA deverá apresentar as planilhas elencadas no subitem 14.2.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) em 15 dias a contar da assinatura do Contrato.

11.1. A CONTRATADA deve apresentar semestralmente as planilhas atualizadas.

12. A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA

1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade a partir da execução até o final da vigência do Contrato, incluindo o prazo extensivo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá

apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.1. O comprovante de prestação de garantia deverá ser encaminhado aos CONTRATANTES, aos cuidados do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, situada na Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, 24º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, Telefone (11) 3012-1887, no horário das 12h às 19h, e-mail: ubas@trf3.jus.br, e da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, situado à Rua Peixoto Gomide nº 768, Térreo, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01409-903, Telefone (11) 2172-6507, no horário das 12h às 19h, e-mail: adm-sp-nusa@trf3.jus.br.

2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza os CONTRATANTES a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4. A modalidade seguro-garantia deverá ser contratada no ramo segurado - Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor dos CONTRATANTES.

6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados no subitem 3 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao "benefício de ordem" constante do art. 827 do Código Civil.

8. Nos casos de acréscimo do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em até 10 (dez) dias úteis contados do Termo Aditivo ou da notificação feita pelos CONTRATANTES, em caso de apostilamento, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES.

9. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES.

10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de

qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES, contados da data em que for notificada.

11. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no subitem 3 desta Cláusula.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos CONTRATANTES, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no item 3.1, alínea "h2", do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos CONTRATANTES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14. A CONTRATADA autoriza os CONTRATANTES a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:

1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia do mês subsequente à execução do serviço;

1.2. definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3º, e art. 69, da Lei nº 8.666/93.

2. No Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o objeto será recebido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.

3. Na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, o objeto será recebido pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.

4. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.

5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 319.749.210,00 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e dez reais), conforme segue:

1.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - valor total estimado de R\$ 132.866.293,80, discriminado da seguinte forma:

Exercício de 2021: R\$ 8.857.752,92 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos);

Exercício de 2022: R\$ 53.146.517,52 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

Exercício de 2023: R\$ 53.146.517,52 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

Exercício de 2024: R\$ 17.715.505,84 (dezessete milhões, setecentos e quinze mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - valor total estimado de R\$ 186.882.916,20, discriminado da seguinte forma:

Exercício de 2021: R\$ 12.458.861,08 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos);

Exercício de 2022: R\$ 74.753.166,48 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

Exercício de 2023: R\$ 74.753.166,48 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

Exercício de 2024: R\$ 24.917.722,16 (vinte e quatro milhões, novecentos e dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

2. O preço unitário, por beneficiário, para os Planos será de:

2.1. Plano A - R\$ 873,63 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

2.2. Plano B - R\$ 1.310,45 (um mil trezentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação da Proposta Comercial.

1.1. O percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual serão calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, conforme os seguintes parâmetros:

1.2.1. Caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste.

1.2.2. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento) será feito o reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2.3. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 80% (oitenta por cento), o percentual de reajuste ficará sujeito à negociação.

2. A sinistralidade deverá ser apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços no período de 12 (doze) meses pela receita correspondente ao referido período. As receitas e despesas deverão ser alocadas de acordo com o mesmo regime de apuração praticado pela CONTRATADA, seja o regime de caixa ou de competência.

3. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

4. O percentual de reajuste será apurado, isoladamente, para cada plano e pela média da sinistralidade mensal de cada plano, sendo calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, devendo a sinistralidade de cada plano ser devidamente documentada e demonstrada aos CONTRATANTES.

4.1. No cálculo referido no item anterior, a CONTRATADA deverá excluir o Plano C (agregados), observado o disposto na Resolução Normativa nº 309/2012, da ANS.

5. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano ou seguro privado de assistência médica, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SV = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R.$$

Onde:

SV = Sinistralidade Verificada;

S1= despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2= despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3= despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses;

S4= despesas com reembolsos, se houver;

R= Receita (o valor total recebido no período).

6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado aos CONTRATANTES, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias após o fim do período de apuração, devidamente instruído com a documentação pertinente.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as condições do subitem 23 – Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos

serviços, nos respectivos endereços, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados (se no TRF3 ou na JFSP, para os Planos A e B):

2.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Planos A e B): Seção de Cálculos de Benefícios e Programas Assistenciais, Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, rcea@trf3.jus.br e ubas@trf3.jus.br.

2.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (Planos A e B): Seção do Pró-Social, Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01409-903, admsp-susl@trf3.jus.br.

2.3. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem 2.3 atualizados.

3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos CONTRATANTES, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao

setor competente dos Contratantes (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ou Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3), antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (art. 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA DÉCIMA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

3. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei Municipal nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Nona.

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do Contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelos CONTRATANTES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios de sua vigência, da seguinte forma:

1.1. Parte do custeio de cada contratação é de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados.

1.2. Tribunal Regional Federal 3ª Região:

Planos A e B

- UG Emitente Código: 90029

- Programa de Trabalho Resumido: 168426

- Fonte de Recurso: 0151000000;

- Natureza da Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais);

- Nota de Empenho nº 2021NE000233 (7925901), emitida em 05/08/2021, no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais).

1.3. Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo

Planos A e B

- UG Emitente Código: 90017

- Programa de Trabalho Resumido: 168305

- Fonte de Recurso: 0151000000

- Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais);

- Nota de Empenho nº 2021NE000717 (7922514), emitida em 05/08/2021, no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais).

2. As despesas dos exercícios financeiros seguintes serão empenhadas oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato vigorará a partir de 01/11/2021, pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério dos CONTRATANTES, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Não havendo interesse da CONTRATADA na prorrogação, os CONTRATANTES deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal dos CONTRATANTES, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

1.3. Observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>.

1.4. Atender às demais condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Os CONTRATANTES cumprirão o disposto na Cláusula “DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato, para os Planos A e B, será exercido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), do TRF3, e pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), da JFSP, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. Os CONTRATANTES fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3. Deverá ser realizada reunião inicial de implantação do Contrato para apresentação do Plano de Fiscalização, conforme art. 45 da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, ocasião em que a CONTRATADA deverá designar preposto e médico auditor para contato técnico com os gestores ou fiscais do Contrato (médicos ou enfermeiros).

3.1. Quando da reunião inicial, a CONTRATADA deverá informar qual o regime de apuração de receitas e despesas por ela utilizado, se regime de caixa ou de competência, para fins de cálculo da sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PENALIDADES

1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.

2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa moratória de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, pelo prazo fixado pelos CONTRATANTES, em

conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

3.4. cobrado judicialmente.

4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à

ocorrência do fato.

10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO

1. Conforme subitem 3.3.1, alínea 'b' do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA somente poderá subcontratar, mediante justificativa apresentada, nas localidades onde a rede credenciada se mostrar insuficiente, desde que tais localidades não excedam a 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios constantes do Apenso V Termo de Referência.

2. A subcontratação depende de autorização prévia dos CONTRATANTES, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3. Caso a Contratada faça uso da subcontratação, esta deverá prestar informações e esclarecimentos sobre detalhes desta, a qualquer momento, quando consultada pelos CONTRATANTES.

4. Na hipótese de subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 5 - DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI nº 8.666/1993 da Relação de Documentos Necessários à Habilitação (Anexo II do Edital), relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

4.1. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e ao Tribunal de Contas da União, mediante certidão consolidada de pessoa jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação dos serviços das empresas/profissionais subcontratados, sem prejuízo de sua total e exclusiva responsabilidade contratual;

6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, alocado nos serviços objeto deste Contrato;

7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do

Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços

8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante os CONTRATANTES pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos CONTRATANTES, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados aos CONTRATANTES, conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0278642-05.2021.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da CONTRATADA (7872285), datada de 19/07/2021, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas aos CONTRATANTES deverão ser endereçadas, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados, a:

- a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS); Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, Telefone (11) 3012-1294, CEP 01310-936, e-

mail: rcea@trf3.jus.br e ubas@trf3.jus.br.

b) Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, situado à Rua Peixoto Gomide nº 768, Térreo, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01409-903, Telefone (11) 2172-6507, e-mail: admsp-nusa@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelos CONTRATANTES em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do art. 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico licitacoes@segurosunimed.com.br, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelos CONTRATANTES.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, estabelecida na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 366, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01410-901, telefone (11) 3265-9081 /fax (11) 3265-9577.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 09/09/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristina da Silva Fachini, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Ferreira da Silva Filho, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 18:44, conforme



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 13/09/2021, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8011491** e o código CRC **34F1ED90**.
